



Contrato nº 003/2020/COVID-19/SSA
Processo nº 2020006170

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DOS CENTROS DE TRIAGEM COVID-19, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, com sede na Rua Almirante Machado Portela, nº 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, CNPJ nº 39.157.029/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Saúde, **Dr. RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 105661680, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 027.961.977-43, domiciliado à Rua Ilha de Paquetá, nº 005, Praia da Ribeira, Angra dos Reis/RJ, e de outro lado a Organização Social **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, salas 703, 704 e 705, Ed. Le Mond Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor Geral, Sr. **CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 29.356.566-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 245.148.706-25, residente e domiciliado na Avenida BR Rio Branco, nº 888, Centro, Petrópolis/RJ, nos autos do processo administrativo nº 2020006170, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este **CONTRATO DE GESTÃO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Municipal nº 2792/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9808/2015, pela Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011; e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições do Projeto Básico e de seus anexos, tais como o Projeto Básico, e o Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;



1.2 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO é a IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE no âmbito dos CENTROS DE TRIAGEM COVID-19, consoante com o Projeto Básico e Programa de Trabalho da Organização Social, que fazem parte integrante do presente ajuste, e cronograma de desembolso previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.2 O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO poderá sofrer alterações quantitativas e qualitativas, nos termos das regras previstas no projeto básico e de seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

3.1 O Projeto Básico e o Programa de Trabalho são partes integrantes do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

3.2 As metas físicas especificadas no Projeto Básico poderão ter adequações no escopo pela administração pública de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 O prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão será de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 24/03/2020, conforme Decisão de convalidação constante do Processo nº 2020006170;

4.2 O prazo do Contrato de Gestão poderá ser prorrogado, na forma do artigo 4-H, da Lei Federal n.º 13979/20, caso perdure a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, mediante a aprovação da gestão pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e pela Autoridade Administrativa supervisora e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do Anexo D do Projeto Básico, o valor global de R\$ 9.369.300,05 (nove milhões e trezentos e sessenta e nove mil e trezentos reais e cinco centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho n.º 27.2701.10.301.0129.2534;

Natureza da Despesa n.º 339039;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

Fonte n.º 12140000;

Ficha n.º 20203402;

Nota de Empenho n.º 480, tendo sido emitida em 29/04/2020, no valor de R\$ 9.369.300,05 (nove milhões e trezentos e sessenta e nove mil e trezentos reais e cinco centavos).

5.2 Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária vinculada ao Bradesco, agência 0471-5, conta corrente 23275-0;

5.3 A movimentação dos recursos que forem repassados à CONTRATADA se dará em conta corrente específica e exclusiva, no (nome da instituição financeira) referida na cláusula anterior, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE;

5.4 Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

5.4.1 em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

5.4.2 em fundos de curto prazo; e/ou

5.4.3 em operações com títulos públicos federais.

5.5 As aplicações financeiras nos produtos da cláusula anterior serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno;

5.6 A liberação dos recursos se dará mensalmente, sendo a primeira parcela liberada no ato da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o seguinte cronograma:

Estimativa de Valores Unitários, Metas Física e Cronograma de Desembolso

Itens de Custeio	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
B - Materiais e Medicamentos				
Medicamentos	49.500,00	49.500,00	49.500,00	148.500,00
Materiais de Consumo	81.000,00	81.000,00	81.000,00	243.000,00
Dieta Integral e Paraintegral	0,00	0,00	0,00	0,00
Gases Medicinais	6.750,00	6.750,00	6.750,00	20.250,00
Material de Limpeza	8.100,00	8.100,00	8.100,00	24.300,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

Total (B)	145.350,00	145.350,00	145.350,00	436.050,00
C - Área de Apoio				
Água e Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação	55.042,10	55.042,10	55.042,10	165.126,30
Coleta de Resíduos Hospitalares	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00
Exames Laboratoriais e de Imagem	0,00	0,00	0,00	0,00
Hemodiálise	0,00	0,00	0,00	0,00
Lavanderia	0,00	0,00	0,00	0,00
Limpeza PJ	95.238,28	95.238,28	95.238,28	285.715,14
Esterilização – Locação de Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Esterilização - Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Prest. Serviços - Apoio Adm.	8.266,67	8.266,67	8.266,67	24.800,01
Segurança Patrimonial e Vigilância	240.000,00	240.000,00	240.000,00	720.000,00
Seguros	0,00	0,00	0,00	0,00
Telefone	1.125,00	1.125,00	1.125,00	3.375,00
Transporte - Ambulância/Veículos	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

Uniforme	0,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção Equip. Hosp.	0,00	0,00	0,00	0,00
Manutenção Predial	15.000,00	15.000,00	15.000,00	45.000,00
Material P/ Manutenção Predial e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa Visual/Comunicação	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00
Locação de Tendas	377.520,00	377.520,00	377.520,00	1.132.560,00
Locação de Grades e Limpeza de Banheiros Químicos	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
EPI's Para Colaboradores (Não Inclui o Fornecimento P/ Pacientes)	151.695,00	151.695,00	151.695,00	455.085,00
Locação de Equipamentos de Informática	30.106,67	30.106,67	30.106,67	90.320,01
Total (C)	1.065.993,82	1.013.993,82	1.013.993,82	3.093.981,46
D - Gerenciais e Administrativas				
Assessoria Jurídica	17.596,00	17.596,00	17.596,00	52.788,00
Auditorias Contábil, Fiscal e Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

Contabilidade	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Educação Continuada	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
Material de Escritório	12.375,00	12.375,00	12.375,00	37.125,00
Serviços de Impressão e Cópia	7.583,69	7.583,69	7.583,69	22.751,07
Tecnologia da Informação	41.200,00	41.200,00	41.200,00	123.600,00
Gestão de Pessoal	53.000,00	53.000,00	53.000,00	159.000,00
Outras Despesas Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras (Rateio da OS)	287.384,85	282.184,85	282.184,85	851.754,55
Total (D)	431.139,54	425.939,54	425.939,54	1.283.018,62
Total do Custeio (a+b+c+d)=e	3.161.233,35	3.104.033,35	3.104.033,35	9.369.300,05
F – Itens de Investimentos*				
Outras (a especificar)	0,00			0,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO DE GESTÃO = E+F	3.161.233,35	3.104.033,35	3.104.033,35	9.369.300,05
5.7 As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da CONTRATADA, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:				



5.7.1 Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

5.7.2 Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

5.7.3 Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

5.8 Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão verificar o percentual de atendimento das aludidas metas;

5.9 A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pela CONTRATANTE ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo;

5.10 Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração;

5.11 Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) do valor global do CONTRATO DE GESTÃO, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas;

5.12 O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à CONTRATADA a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização da CONTRATANTE, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios;

5.13 Fica facultado requerimento de ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei Federal n.º 9.656/1998.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido na cláusula 5.6.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

7.1 Por ocasião da prorrogação na forma da cláusula 4.2, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos;

7.2 No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;



7.3 Em relação aos demais custos e despesas previstos no contrato de gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE;

7.4 Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;

7.5 O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.

8.2 Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no Programa de Trabalho e na cláusula 5.6 deste CONTRATO DE GESTÃO;

8.3 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no Programa de Trabalho e na legislação aplicável;

9.2 Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários;

9.3 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pela CONTRATANTE;

9.4 Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

9.5 Cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho;

9.6 Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

9.7 Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros;

9.8 Bem administrar o bem imóvel público, porventura, a ela cedidos;



- 9.9 Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATANTE;
- 9.10 Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade;
- 9.11 Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 9.12 Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 9.13 Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos;
- 9.14 Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 9.15 Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão;
- 9.16 Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos as atividades públicas gratuitas desenvolvidas;
- 9.17 Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à mesma e às Comissões Qualificadora de Organizações Sociais e Técnica de Fiscalização de quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;
- 9.18 Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 9.19 Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados;
- 9.20 Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso;
- 9.21 Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes;
- 9.22 Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como pelos gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO;



9.22.1 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de Entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

9.22.2 No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

9.22.3 As retenções previstas nas cláusulas 9.22.1 e 9.22.2 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

9.22.4 Eventuais retenções previstas nas cláusulas 9.22.1 e 9.22.2 somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada;

9.22.5 As multas decorrentes dos pagamentos em atraso das obrigações de responsabilidade da CONTRATADA serão arcadas por essa última, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

9.23 Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO;

9.24 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

9.25 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de três dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso;

9.26 Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET – Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com a CONTRATANTE;

9.27 Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras;

9.28 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

9.29 Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE;

9.28 Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da CONTRATANTE ou sob sua demanda;

9.29 Atender às exigências da CONTRATANTE acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pela CONTRATANTE;

9.30 Os sistemas informatizados utilizados pela CONTRATADA deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que a CONTRATANTE já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO;

9.31 Disponibilizar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, as informações pertinentes ao acompanhamento e atingimento das metas previstas no Contrato de Gestão;

9.32 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO, na Lei Federal n.º 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011, e na Lei Federal n.º 8.142/1990, com observância dos princípios do SUS, e em especial:

9.32.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

9.32.2 Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

9.32.2 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

9.32.3 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

9.32.4 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

9.32.5 Direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;

9.32.6 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

9.32.7 Fomento dos meios para participação da comunidade por intermédio de Conselhos Gestores Locais e demais fóruns de participação popular;

9.32.8 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

9.33 Na prestação dos serviços de saúde, a CONTRATADA deverá observar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

- 9.33.1 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 9.33.2 Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- 9.33.3 Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 9.33.4 Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 9.33.5 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- 9.33.6 Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
- 9.33.7 Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- 9.33.8 Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.
- 9.34 Receber médicos residentes vinculados à Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde ou a Universidades conveniadas;
- 9.35 Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde da Área de Planejamento Local, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- 9.36 Estabelecer controle e a apuração da frequência dos empregados da CONTRATADA;
- 9.37 Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela CONTRATANTE;
- 9.38 Apoiar e integrar o Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.39 Afixar, em lugar visível da unidade municipal de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, aviso que contenha:
- 9.39.1 O símbolo, o nome designativo da Unidade de Saúde cuja gestão tenha assumido, os logotipos oficiais do Município, da CONTRATANTE e do Sistema Único de Saúde;
- 9.39.2 Informação sobre a sua natureza de organização social qualificada no âmbito do Município de Angra dos Reis;
- 9.39.3 Indicação de que os serviços prestados são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.
- 9.40 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Comissão de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde e de Conselho Nacional de Ética e Pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A prestação de contas será apresentada até o 10º (décimo) dia de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver;
- 10.2 A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:



10.2.1 Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;

10.2.2 Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos;

10.2.3 Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;

10.2.4 Conciliação do saldo bancário;

10.2.5 Cópia do extrato da conta-corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual;

10.2.6 Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;

10.2.7 Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;

10.2.8 Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;

10.2.9 Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;

10.2.10 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias;

10.2.11 Cópia de todos os contratos celebrados no período;

10.2.12 Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

10.2.13 Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas;

10.2.14 A documentação comprobatória prevista na cláusula 12.2.13 deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com a CONTRATANTE e outros entes;

10.2.15 Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

10.3 O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico;



10.4 A prestação de contas somente será recebida pela CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula;

10.5 No caso de erro nos documentos apresentado serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos;

10.6 Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painei de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada;

10.7 A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado;

10.8 A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Boletim Oficial do Município;

10.9 O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO;

10.10 A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO;

10.11 A prestação de contas a que se refere a presente cláusula, será realizada por meio de apresentação dos relatórios oficiais de acompanhamento do Contrato de Gestão constantes da Proposta Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PERMISSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS

11.1 Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, dos locais/bens móveis necessários para as instalações dos Centros de Triagem COVID-19;

11.2 É vedado o uso e a destinação dos locais/bens móveis para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento;

11.3 Obriga-se a CONTRATADA a retirar às suas expensas as estruturas alocadas na implantação dos Centros de Triagem nos locais permitidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto principal do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA;



11.2 Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, a subcontratada será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá a CONTRATANTE, em especial à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde de Angra dos Reis, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória;

13.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

13.3 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas;

13.4 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

13.5 A fiscalização, por meio de relatório mensal ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade;

13.6 No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

14.1 Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados a CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão;

14.2 Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida prévia defesa:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;

15.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

15.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.1.6 Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município de Angra dos Reis.

15.2 A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto;

15.3 As sanções previstas nas cláusulas 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas cláusulas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado;

15.4 As multas previstas nas cláusulas 15.1.2 e 15.1.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.5 As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

15.6 As sanções estabelecidas nos incisos 15.1.4 e 15.1.5 são de competência do Secretário Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

15.7 As sanções previstas nos incisos 15.1.4 e 15.1.5 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

15.7.1 Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7.2 Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

16.1 A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

16.1.1 Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;



16.1.2 Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

16.2 O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 A CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

17.1.1 Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de Lei ou do Estatuto Social por parte da CONTRATADA;

17.1.2 Na hipótese de não atendimento às recomendações de correntes da Fiscalização;

17.1.2 Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

18.1 Em caso de resilição unilateral por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do inteiro teor deste instrumento no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis será providenciada pela CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura;

19.2 O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de Angra dos Reis na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO

20. A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de Controle Interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21. Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

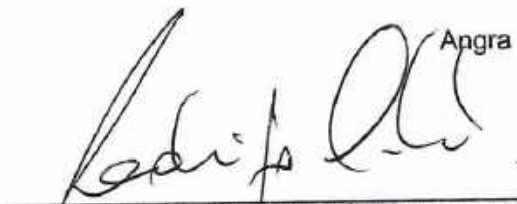


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

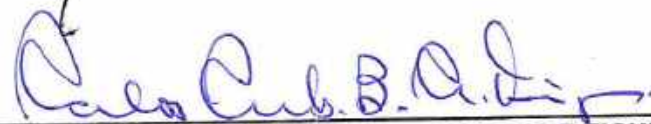
22.1 A contagem dos prazos será feita em dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CONTRATANTE.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, 08 de maio de 2020.



RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS
(CONTRATANTE)



CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL
(CONTRATADA)

Testemunhas:
(Carimbar e assinar)

1.

2.